



LEI Nº 78, de 2 de dezembro de 1950

Dispõe sobre os vencimentos e salários do
Pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Pre-
feitura passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL Cr\$
Secretário.....	25.740,00
Auxiliar administrativo.....	10.080,00
Fiscal do distrito da cidade.....	10.920,00
Fiscal do distrito de Crisólia.....	7.560,00
Chefe do Serviço da Contabilidade.....	18.720,00
Contador.....	10.920,00
Chefe do Serviço do Patrimônio.....	13.440,00
Porteiro-contínuo.....	7.560,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	24.960,00
Fiscal Geral de Rendas.....	20.280,00
Agente Fiscal.....	14.280,00
Chefe do Serviço de Educação.....	12.600,00
Chefe do Serviço de Obras.....	16.800,00
Fiscal Geral de Obras.....	10.920,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL Cr\$
Encarregado do serviço de água e esgoto.....	980,00
Auxiliar do encarregado do serviço de água e esgoto	560,00
Jardineiro.....	770,00
Tratorista.....	1.260,00
Encarregado do mercado.....	840,00
Encarregado do matadouro.....	840,00
Encarregado de cemitério.....	630,00
Magarefe.....	560,00

Art. 2º - Os vencimentos anuais dos professores rurais
passarão a ser, respectivamente, de Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 4.800,00,
considerada sua condição de diplomados ou leigos.

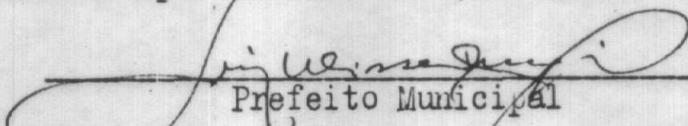
Art. 3º - Fica assim fixada a parte fixa dos proventos mensais dos aposentados:

Prof. da Escola "João Lucio".....	Cr\$ 300,00
Prof. da Escola "General Osório".....	Cr\$ 350,00
Carroceiro.....	Cr\$ 350,00
Fiscal do antigo distrito de Campo Místico.....	Cr\$ 350,00

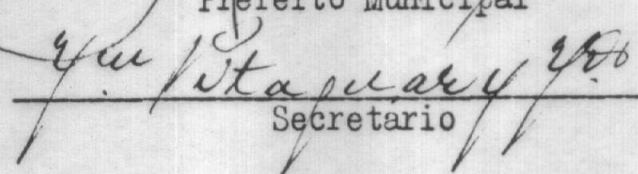
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 2 de dezembro de 1950



Prefeito Municipal



Secretário

Reg. no Livro de Lis, nº 1,
ff. 97 e 98 v.
Lorenz